



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUITOS CAPÕES/RS

**EDITAL Nº 001/2025/COMDICA**

**ABRE INSCRIÇÕES E DISPLINA O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Muitos Capões/RS - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 220, de 08 de outubro de 2003, abre as inscrições para a **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** dos membros do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões, e dá outras providências.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 A Eleição Suplementar para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões/RS será executada sob responsabilidade da própria Administração Pública Municipal, por meio da Comissão Eleitoral de que trata a Resolução 001/2025, sob a sua fiscalização, em conformidade com as demais disposições legais vigentes.

1.2 A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução 001/2025:

- Mara Lucia Roveda do Amarante – Presidente;
- Clélio Wagner de Oliveira – Vice-Presidente;
- Janaina Varaschin de Oliveira – Secretária

1.3 A realização do processo da Eleição obedecerá às datas e prazos previstos no seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
02/06/2025	Publicação do Edital
02/06/2025 12/06/2025	Prazo para registro das candidaturas (inscrições).
16/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos pela CEE.
17/06/2025	Prazo para impugnação das candidaturas pela população em geral em geral junto a CEE.
18/06/2025	Prazo para defesa do candidato impugnado.



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUITOS CAPÕES/RS

23/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
24/06/2025	Prazo para interposição de Recurso.
25/06/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos e publicação do resultado do julgamento.
26/06/2025	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos, com cópia para o Ministério Público.
27/06/2025	Publicação dos horários e local de prova.
30/06/2025	Realização da prova de conhecimentos e de língua portuguesa.
02/07/2025	Divulgação do resultado preliminar da prova
03/07/2025	Recurso dos candidatos contra o resultado da prova
07/07/2025	Publicação do resultado definitivo da prova e a lista dos candidatos aprovados.
08/07/2025 09/07/2025	Avaliações Psicológicas dos Candidatos aprovados.
14/07/2025 <sup>2</sup>	Publicação de resolução disciplinando o Processo Eleitoral; Apresentação dos Candidatos Habilitados; Divulgação dos locais de votação.
20/07/2025	Eleição
22/07/2025	Publicação resultado da eleição

1.4 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

2.1 Ficam abertas **01 (uma) vaga TITULAR e 05 (cinco) vagas de SUPLÊNCIA**, para membros do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões, para cumprimento de mandato de quatro anos, para o quadriênio 2024/2028 – **em caráter suplementar, até conclusão do quadriênio (31/12/2027)**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.3 O primeiro candidato será o considerado para a vaga TITULAR e os 05 (cinco) candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUITOS CAPÕES/RS

apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos (Lei 1238/2024)
Membro do Conselho Tutelar	06	20 h	R\$ 2.295,00

2.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 18:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme escala a ser elaborada pelo COMDICA.

2.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 220/2003, ou a que a suceder.

2.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 220/2003;

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas e entrega da documentação, que será realizada diretamente junto à Presidência do COMDICA, na Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS.

II - Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório com conteúdo específico sobre a Lei 9.068/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior e língua portuguesa;

III - Apresentação dos candidatos habilitados e avaliação psicológica;

IV- Sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores do Município de Muitos Capões, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;



#### 4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 220/2003, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município pelo período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivo, anterior ao pleito;
- IV - conclusão do ensino fundamental;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Lei 9.068/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, versão atualizada em 2022 ou posterior), língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme Lei Municipal 220/2003:

- I - RG e CPF;
- II - Comprovante de residência com um período mínimo de 05 (cinco) anos anterior à data do pleito (uma fatura de água, luz ou telefone, registro de imóveis ou contrato de locação em nome do candidato, cônjuge ou pais);
- III - Certificado de quitação eleitoral;
- IV - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual (SAJ e EPROC);
- V - Certidão negativa da Justiça Eleitoral (SAJ e EPROC);
- VI - Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII - Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII - Diploma ou certificado de conclusão do ensino fundamental;

4.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, através de uma declaração do departamento de Recursos Humanos, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

4.4 Laudo médico não superior a 30 (trinta) dias, comprovando deficiência física, permanente ou temporária, para requerer condição especial para a realização da prova;

4.5 Todos os documentos devem ser apresentado em cópia para ser anexados no formulário de inscrição, bem como, apresentadas as vias originais para conferência no ato de inscrição, no período de 02/06/2025 a 12/06/2025,



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

impreterivelmente.

### 5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 de junho a 12 de junho de 2025, mediante protocolo físico junto à Presidência do COMDICA, na Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, conforme **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** constante no Anexo I do presente Edital.;

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital;

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição e não sofrerão alterações até o final do processo;

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar todos os documentos previstos no item 4.2 deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição e a inclusão da documentação exigida no item 4.2 deste Edital;

7.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 220/2003, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato, ou do seu representante legal, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na inscrição, acarretará a invalidação da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o requerimento de inscrição de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 220/2003 e na Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.5 A relação de inscrições será publicada no 16 de junho de 2025, no site da prefeitura de Muitos Capões/RS.

8.6 Publicada a relação de inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 17 de junho de 2025, por meio de requerimento justificado e devidamente protocolado, vedado o anonimato;]

8.7 O candidato cuja inscrição for impugnada ou indeferida deverá ser notificado pela CEE e poderá interpor defesa, de forma escrita e fundamentada, direcionada ao presidente da Comissão Especial no dia 18 de junho de 2025.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.1 a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26 de junho de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no site da prefeitura de Muitos Capões.



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

8.9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova de conhecimentos e de língua portuguesa.

8.10 *A Divulgação do local e horários da realização da prova de conhecimentos será divulgada no dia 27 de junho de 2025.*

8.11. Os candidatos inscritos no processo eleitoral receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, com qual se identificarão como candidato.

### 9. DA PROVA

9.1 No dia 30 DE JUNHO DE 2025 será realizada a prova de Conhecimentos e de Língua Portugueses, das 08:30h às 11h30min, em local a ser previamente divulgado pela CEE;

9.2 A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o exercício do cargo.

9.3 A todas as questões corretas serão atribuídos 05 (cinco) pontos, de modo que a prova totalizará 100 (cem) pontos, sendo que a nota de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões.

9.4 Cada questão conterá quadro opções de resposta e somente uma será considerada correta.

9.5 Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima total de 60 (sessenta) pontos;

9.6 O candidato deverá estar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul e o comprovante de inscrição;

9.7 Será vedada a entrada nos locais de prova os candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, não havendo tempo de tolerância, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando eliminado o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita.

9.8 Os portadores de deficiência física, permanente ou temporária, deverão informar a condição conforme o item 4.4 deste Edital;

9.9 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto. São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

9.10 Em caso de perda, furto ou roubo do documento de



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

9.11 A divulgação do resultado preliminar com as notas acontecerá no dia 02 de julho de 2025, através do site da prefeitura, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no dia 03 de julho de 2025, o qual obrigatoriamente deverá ser feito por escrito, fundamentado e mediante protocolo na Prefeitura Municipal.

9.12 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar o resultado definitivo e a lista dos candidatos aprovados até o dia 07 de julho de 2025, com cópia ao Ministério Público.

9.13 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.

### 10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

10.1 Os candidatos aprovados na prova escrita serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, nos dias 08 e 09 de julho de 2025, cujo resultado será publicado até dia 11 de julho de 2025.

### 11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, nos termos de resolução a ser publicada no dia 14 de julho de 2025, data em que inicia o período eleitoral.

11.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais.

11.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

- Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.16 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 26 de abril de 2024, em local e horário previamente informados pela CEE.

### 12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia **20 de julho de 2025**, no horário das 8h00min às 17h00min.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 14 de julho de 2025 e divulgados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a indicação do respectivo número do



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

candidato.

12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, o número e o nome do candidato, onde o leitor marcará com um "X" o candidato da sua escolha.

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um presidente, um mesário e um secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O mesário substituirá o presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.16 O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao mesário e ao secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do presidente, assumirá a presidência o mesário e na sua falta ou impedimento, o secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados presidente, mesário ou secretário:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.

### 13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial e acontecerá imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, do COMDICA e dos candidatos e seus fiscais, que assim desejarem.

13.2 Após o término das votações, o presidente, o mesário e o secretário da seção elaborarão a Ata da Votação.

13.3 Concluída a contagem dos votos, o Presidente, o Mesário e o



## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUITOS CAPÕES/RS

Secretário da seção elaborarão a Ata da votação, cujo esultado será publicado no dia 22 de julho de 2025.

13.4 O primeiro candidato mais votado será considerado TITULAR e os cinco candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será divulgado no dia 22 de julho de 2025, em de Edital publicado na página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal no dia 01 de agosto de 2025.

14.3 cOcorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 220/2003, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, desde a inscrição até a publicação do resultado definitivo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O candidato eleito perderá o direito ao mandato caso venha a residir em outro município.



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUITOS CAPÕES/RS

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

15.20 Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões, 28 de maio de 2025

**DANIELA VIEIRA DE MESQUITA**  
Presidente do COMDICA – Muitos Capões



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
MUITOS CAPÕES/RS

**- ANEXO I -**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*Muitos Capões – Rio Grande do Sul*

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_

Alcunha (Apelido) \_\_\_\_\_

Documento Identificação \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente do COMDICA de Muitos Capões-RS

Eu, \_\_\_\_\_, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Muitos Capões/RS, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 220/2003 e, para tal, anexo a documentação necessária, conforme previsto no Edital nº 01/2025, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Muitos Capões/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_

Nome Completo \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura COMDICA